



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0298462/2019

PA COPAM Nº: 01028/2010/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDER: Plácido Ribeiro Vaz CNPJ: 143.273.846-15

EMPREENDIMENTO: Plácido Ribeiro Vaz – Fazenda Sapé do Barro Vermelho – matrícula 2051 CNPJ: 143.273.846-15

MUNICÍPIO: Iguatama - MG ZONA: Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Impacto Engenharia e Consultoria Ltda.	CNPJ 12.163.727/0001-79
Matheus Vitorio Carvalho Santos	ART CRBio nº 2019/00202
Jucelia Aparecida Furtado	ART Crea-MG nº 4983031
Fábio Augusto da Cunha Macedo	ART Crea-MG nº 4996165

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Hortênsia Nascimento Santos Lopes Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.815-9	
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0298462/2019**

O empreendimento Plácido Ribeiro Vaz – Fazenda Sapé do Barro Vermelho – matrícula 2051 desenvolve as atividades de silvicultura e culturas anuais no município Iguatama - MG. O processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), foi formalizado na Supram ASF em 26/04/2019, e declarado que as atividades são desenvolvidas desde 19/10/1998. Desta forma será autuado por operar sem a devida licença ambiental.

Foi declarado que a área útil perfaz atualmente uma área de 523,6553 ha, em oito imóveis contíguos, em nome de Cazanga Gestão de Empreendimento Agropecuários Ltda. (matrículas 6528, 6526, 6530, 6546, 6527, 6525, 6523 e 6529) com área total da propriedade declarada no CAR de 843,20 ha. Consta carta de anuência da proprietária em favor de Plácido Ribeiro Vaz. Salienta-se que foi constatado imóvel contíguo (matrícula 3447) em nome deste, conforme consulta ao site do Sicar, com a execução de atividades agrícolas, podendo caracterizar como fragmentação de licenciamento. Para justificar a não contemplação do imóvel no presente processo de licenciamento, foi apresentada uma declaração de arrendamento de imóvel rural referente a uma gleba de 264,39 ha, sob matrícula 6675, que seria o registro anterior à averbação de georreferenciamento da matrícula 3447-A, em nome de Bambui Bionergia S/A. Entretanto, não é possível comprovar que a área de 264,39 ha informada seja aquela que faz limite com os oito imóveis citados acima em nome de Cazanga Gestão de Empreendimento Agropecuários Ltda. Além disso, foi verificado que houve retificação recente (17/05/2019) do recibo do CAR imóvel rural de matrícula 3447, alterando sua matrícula para nº 6675, mas permanecendo com área declarada do imóvel 691,67 ha, contrastando com a área informada na declaração.

Foram apresentadas as CRIs das matrículas 6528, 6526, 6530, 6546, 6527, 6525, 6523 e 6529, que totalizam 167,37 ha de Reserva Legal, sendo 120,16ha dentro dos limites destas e o restante localizado na matrícula 3447. Consta no recibo federal designação de 136,08 ha de Reserva Legal. Como não constam os mapas de averbação não há como afirmar que corresponde às áreas averbadas em cartório, mas o percentual declarado no CAR é superior ao averbado.

As áreas destinadas a culturas anuais (soja – 275,0 ha e milho – 66,6475 ha) são trabalhadas sob plantio direto (sem revolvimento do solo) nos meses de outubro/novembro e fevereiro/março, com colheita em janeiro/fevereiro. A adubação se realiza de fórmula balanceada, conforme análise de solos, e os tratos culturais são realizados com utilização de herbicidas, fungicidas e inseticidas mediante recomendação técnica. Nas áreas ocupadas por silvicultura (eucalipto – 132,1396 ha e cedro – 15,9466 ha), atualmente, é realizada apenas a manutenção de aceiros. Salienta-se que o somatório das culturas informadas não totaliza a área útil declarada (523,6553 ha).

Os principais insumos utilizados nas atividades são: adubos foliar, granulado, corretivo do solo, fungicidas, herbicidas, adjuvantes, inseticidas e sementes, que são armazenados em um único depósito fechado e coberto, sem comprovação da impermeabilidade do solo e sem bacia de contenção, podendo estes produtos atingirem o solo em caso de vazamento.

A água destinada à irrigação é suprida por meio captação superficial realizada no ribeirão do Anil (processo de outorga 02121/2010, portaria 03790/2011, análise técnica concluída). Foi solicitada a apresentação do DAIA para intervenção em APP referente à estrutura necessária para captação, o que não foi atendido. Diferente das informações prestadas sob protocolo R007085/2019, esclarecemos, novamente, que as estruturas necessárias para captação de água se enquadram como atividade de baixo impacto (Art. 3º, inciso III, alínea b, Lei 20922/2013), e não como uso antrópico.



FOLHA N° 17  
RUBRICA  
SISTEMA ESTATÍSTICO

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0298462/2019

consolidado conforme definição no Art. 2º, inciso I, Lei 20922/2013. Desta forma, é imprescindível que seja apresentado o DAIA referente à tubulação que capta água no rio. Já a água para consumo humano é obtida através de cisterna (certidão uso insignificante 70995/2018).

Considerando que o controle fitossanitário é realizado quimicamente, são necessárias medidas que minimizem o uso de defensivos agrícolas. Assim, destacam-se como medidas mitigadoras a adoção de boas práticas de manejo (BPM), realizando plantio em curvas de nível e direto na palha, reduzindo as enxurradas e carreamento de produtos; utilização de equipamentos eficientes evitando a deriva, cobertura irregular e falha do pesticida em alcançar o alvo; selecionar o agrotóxico correto para o organismo alvo, conforme o nível de infestação e local onde será aplicado, observar as restrições de uso dos agrotóxicos e da área; aplicação dos defensivos somente em condições de tempo favoráveis; e respeitar o período de carência.

Também consta nos autos como impactos a geração de efluentes líquidos de natureza sanitária, em que foi declarado que o sistema de tratamento consiste em fossa séptica/filtro anaeróbico/sumidouro, com a apresentação de fotografias deste, implantados às coordenadas (X)0422479 e (Y)7786650. Não há geração de efluente industrial.

Consta nos autos que os resíduos sólidos, como papéis, plásticos, sucata e ferro velho são destinados à reciclagem, com apresentação de documentação de que a empresa Ferro Velho e Alumínio Bom Despacho não é passível de AAF ou LA, mas sem constar o vínculo com esta. As embalagens de agrotóxicos são destinadas para Associação de Defesa do Meio Ambiente de Formiga e região, conforme informado, com comprovação de que a empresa Associação de Defesa do Meio Ambiente de Formiga e região é ambientalmente regularizada (Licença Ambiental Simplificada – Cadastro 55387600/2019), com apresentação de nota fiscal da aquisição de agrotóxicos, que devem ser devolvidos para tal empresa citada anteriormente. Para os resíduos domésticos foi declarado que são destinados para o Aterro Sanitário de Arcos, que possui certificado LOC 004/2019, mas não houve comprovação de vínculo. Foi apresentado contrato firmado com a empresa Ecosust Soluções Ambientais Eireli para onde são destinados resíduos contaminados com óleo, com cópia do contrato de prestação de serviços.

Foi apresentado relatório fotográfico que evidencia os depósitos temporários de resíduos, com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235.

Foi declarado que houve/há impacto sobre a fauna (afugentamento, alteração de habitat, aumento do stress sobre a fauna, atropelamentos), com proposição de medidas mitigadoras envolvendo a preservação de APPs, Reserva Legal e áreas nativas, sinalização nas áreas com possível travessia de animais, redutores de velocidade, e conscientização da preservação ambiental por parte dos funcionários.

Considerando a incidência do critério locacional “Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” foi apresentado laudo técnico espeleológico, entretanto, não foi informada e justificada a densidade da malha de prospecção espeleológica utilizada para elaboração do estudo apresentado, conforme previsto na Instrução de Serviço SEMAD 08/2017.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0298462/2019**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento do pedido de concessão da LAS ao empreendimento Plácido Ribeiro Vaz – Fazenda Sapé do Barro Vermelho – matrícula 2051, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Iguatama, MG.